

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento CN n. 132/2022](#), pelo [Provimento CN n. 163/2024](#) e pelo [Provimento CN n. 165/2024](#).

PROVIMENTO N. 130, DE 24 DE JUNHO 2022.

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor).

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 185/2013, com a alteração advinda da Resolução CNJ 320/2020, e o disposto na Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as corregedorias, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do PJeCor pelas Corregedorias de Justiça, sendo uma instalação única da plataforma “Processo Judicial Eletrônico”, a partir da qual tramitarão os processos de competência dos órgãos correccionais do Poder Judiciário Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Parágrafo único. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

Art. 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

Art. 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

Art. 5º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

Art. 6º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#).

§ 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 5º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 7º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

III – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

IV – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

V – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 8º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 9º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 10. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

I – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

II – [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 11. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Parágrafo único. [\(revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024\)](#)

Art. 12. O acervo de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados e delegatários que atualmente tramita em autos físicos, em versão local do PJe ou em sistemas computacionais diversos deverá ser digitalizado pelo órgão julgador, em sua integralidade, e incluído no PJeCor, como procedimento da classe reclamação disciplinar, com o assunto adequado, no prazo de 30 dias. [\(redação dada pelo Provimento n. 132, de 4.8.2022\)](#)

§1º Incluem-se na hipótese descrita no *caput* todos os procedimentos da corregedoria ou dos demais órgãos ou membros do tribunal instaurados com o objetivo de apurar eventual falta disciplinar de magistrado ou delegatário.

§2º Não se incluem na hipótese descrita no *caput* as representações por excesso de prazo.

§3º Para o fim de cumprimento do disposto no *caput*, os pedidos de providências com assunto disciplinar deverão ser incluídos no PJeCor na classe reclamação disciplinar e assunto respectivo. [\(Incluído pelo Provimento n. 132, de 4.8.2022\)](#)

Art. 13. Ficam revogados o Provimento n. 102, de 8 de junho de 2020, e o Provimento nº 112, de 3 de fevereiro de 2021.

Art.14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**